**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO PARA OFERTA PÚBLICA DE DEBÊNTURES NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES DA NACIONAL FACTORING S.A.**

Pelo presente instrumento particular, como **EMISSORA, NACIONAL FACTORING S.A.**, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Avenida Presidente Vargas, 850, 9º andar, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 33.807.348/0001-44, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, e como **AGENTE FIDUCIÁRIO, OLIVEIRA BASTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Av. Rio Branco nº 151, grupo 901, Centro, inscrita no C.G.C./MF sob o nº 36.113.876/0001-91, neste ato representada na forma do seu Contrato Social, nomeado nesta Escritura e nela Interveniente, representando a comunhão dos debenturistas adquirentes das debêntures objeto desta emissão, vêm por este e na melhor forma de direito, celebrar a presente Escritura de Emissão de Debêntures, mediante as seguintes cláusulas, condições e características:

## I - DA AUTORIZAÇÃO

A presente escritura é celebrada com base na autorização deliberada pela Assembléia Geral Extraordinária da **EMISSORA** realizada em 31 de outubro de 1994, cuja ata será arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro e publicada na forma estabelecida no item 10 da Cláusula IV.

## II - DO REGISTRO NA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

A emissão de debêntures será registrada na Comissão de Valores Mobiliários, doravante designada CVM, na forma das Leis nº. 6.385, de 07/12/1976 e nº. 6.404, de 15/12/1976, e demais disposições legais e regulamentares que se fizerem pertinentes.

## III - DO REGISTRO DA PRESENTE ESCRITURA

A presente escritura de emissão será registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca do Rio de Janeiro.

## IV - DA EMISSÃO

A emissão de debêntures observará as seguintes características :

### 1. PROCEDIMENTO DA DISTRIBUIÇÃO PRIMÁRIA

Será adotado o procedimento diferenciado para a distribuição pública das debêntures, referido no artigo 33 da Instrução CVM nº 13/80.

## 2. MONTANTE DA EMISSÃO

O valor total da emissão será de R$ 150.000.000,00 (cento e cinqüenta milhões de reais), na data de emissão.

## 3. QUANTIDADE DE TÍTULOS E VALOR NOMINAL UNITÁRIO

Serão emitidas 150.000 (cento e cinqüenta mil) debêntures com valor nominal unitário de R$ 1.000,00 (hum mil reais).

## 4. SÉRIES

A Emissão será feita em duas séries, sendo a 1ª série de 100.000 (cem mil) debêntures e a 2ª série de 50.000 (cinqüenta mil) debêntures.

## 5. FORMA E CONVERSIBILIDADE

As debêntures de ambas as séries serão nominativas não endossáveis e não conversíveis em ações.

## 6. DATA DE EMISSÃO

Para todos os efeitos legais, a data de emissão das debêntures será o dia 01 de novembro de 1994.

## 7. ESPÉCIE

As debêntures desta emissão serão da espécie subordinada.

## 8. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

As debêntures de ambas as séries desta emissão não terão seu valor nominal atualizado monetariamente.

## 9. NEGOCIAÇÃO

A emissão será registrada para negociação no mercado secundário, através do SND - Sistema Nacional de Debêntures, administrado pela ANDIMA - Associação Nacional das Instituições do Mercado Aberto e operacionalizada pela CETIP - Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos, conforme Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 56/88.

## 10. PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA

Todos os atos e decisões decorrentes desta emissão que, de qualquer forma, envolvam os interesses dos debenturistas, deverão ser obrigatoriamente publicados, na forma de avisos, no Jornal do Commercio, em prazos tais que permitam aos debenturistas o adequado acompanhamento das ocorrências na vida da debênture.

## 11. LOCAL DE PAGAMENTO

Os pagamentos referentes ao principal e rendimentos, a que fazem jus as debêntures desta emissão, serão efetuados utilizando-se os procedimentos adotados pelo CETIP, ou na sede da **EMISSORA**, na hipótese do debenturista não estar vinculado a este sistema, ou ainda, em Instituição Financeira contratada para tal fim.

## 12. PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS

Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o primeiro dia útil subseqüente, se o vencimento coincidir com dia em que não houver expediente comercial ou bancário, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos.

## 13. JUROS DE MORA

Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1,0% (hum por cento) ao mês, além dos juros remuneratórios e prêmio, tal como estabelecido neste instrumento, calculados desde a data de inadimplência até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

## 14. DECADÊNCIA DOS DIREITOS AOS ACRÉSCIMOS

Sem prejuízo do disposto no item anterior, o não comparecimento do debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias nas datas previstas nesta escritura de emissão, não lhe dará o direito ao recebimento de juros ou prêmio no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

## 15. VENCIMENTO ANTECIPADO

O **AGENTE FIDUCIÁRIO** poderá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto desta emissão e exigir o imediato pagamento pela **EMISSORA** das debêntures em circulação, do valor nominal acrescido de juros e prêmio calculados na forma da presente escritura, na ocorrência dos seguintes eventos:

a) Protesto legítimo e reiterado de títulos contra a **EMISSORA**;

b) Pedido de concordata preventiva formulado pela **EMISSORA**;

c) Decretação de falência da **EMISSORA**;

d) Falta de cumprimento pela **EMISSORA** de qualquer obrigação prevista nesta escritura, não sanada em 15 (quinze) dias, contados do aviso escrito enviado pelo **AGENTE FIDUCIÁRIO**; e

e) Vencimento antecipado de qualquer dívida da **EMISSORA**, em razão de inadimplência contratual, cujo montante possa, de qualquer forma, vir a prejudicar o cumprimento das obrigações pecuniárias da **EMISSORA**, prevista nesta escritura de emissão;

## 16. AQUISIÇÃO FACULTATIVA

A **EMISSORA** poderá, a qualquer tempo, adquirir debêntures em circulação, por preço não superior ao de seu valor nominal, observado o disposto no artigo 55 da Lei nº 6.404/76, sendo que nesta hipótese, os juros e prêmio devidos pela **EMISSORA**, serão acrescidos ao valor das debêntures adquiridas. As debêntures adquiridas pela **EMISSORA** poderão ser canceladas, permanecer em tesouraria da **EMISSORA**, ou serem novamente colocadas no mercado.

## 17. RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO:

As debêntures objeto desta emissão, por decisão do Conselho de Administração da EMISSORA, e mediante aviso prévio de 5 (cinco) dias úteis, poderão ser resgatadas, de forma total ou parcial, neste caso mediante sorteio, com pagamento do principal, juros e prêmio a que fizerem jus.

## 18. REPACTUAÇÃO

O Conselho de Administração da **EMISSORA** se reunirá previamente à data de cada repactuação para deliberar sobre o período de repactuação subseqüente, os juros remuneratórios e prêmios, inclusive os de permanência, se julgar necessário, seus critérios e épocas de pagamento. As deliberações do Conselho de Administração da **EMISSORA** relativas a cada repactuação, serão publicadas pela **EMISSORA** até o 10º (décimo) dia que anteceder à data de repactuação.

## 19. AQUISIÇÃO OBRIGATÓRIA

A **EMISSORA** compromete-se a adquirir, pelo valor nominal, acrescido de juros remuneratórios e prêmio, se houver, nas datas de repactuação, a totalidade das debêntures em circulação relativas à presente emissão, à opção dos debenturistas que não aceitarem as condições das repactuações deliberadas pelo Conselho de Administração da **EMISSORA**. Caso o debenturista opte pela venda das debêntures à **EMISSORA**, deverá se habilitar no período compreendido entre o 10º (décimo) e o 5º (quinto) dia imediatamente anterior ao dia da repactuação, mediante o registro formal protocolado junto à prestadora de serviço de debenturistas ou junto à **EMISSORA**. As debêntures adquiridas pela **EMISSORA** poderão ser canceladas, permanecer em tesouraria da **EMISSORA**, ou serem novamente colocadas no mercado.

## 20. DELEGAÇÃO

Foi delegado ao Conselho de Administração da **EMISSORA** com referência às deliberações tomadas na Assembléia Geral Extraordinária referida na Cláusula I desta Escritura, poderes para a deliberação, no que se refere às características das debêntures da 2ª série, das matérias prescritas nos incisos VI a VIII do artigo 59 da Lei nº. 6.404 de 15/12/76, bem como sobre a oportunidade de sua emissão.

# V - DAS CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DAS DEBÊNTURES DA 1ª SÉRIE

## 1. QUANTIDADE DE TÍTULOS

Serão emitidas 100.000 (cem mil) debêntures da 1ª série, com valor nominal unitário de R$ 1.000,00 (hum mil reais) na data de emissão.

## 2. MONTANTE DA 1ª SÉRIE

O montante da 1ª série será de R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) na data da emissão.

## 3. DATA DE VENCIMENTO

As debêntures terão prazo de 10 (dez) anos contados da data de emissão, vencendo-se, portanto, em 01 de novembro de 2.004.

## 4. PREÇO DE SUBSCRIÇÃO

O preço de subscrição das debêntures da 1ª série será o seu valor nominal, acrescido dos juros e do prêmio, conforme itens 5 e 6 desta cláusula, calculados de forma "pro-rata-temporis" da data de emissão até a data de subscrição. As debêntures serão integralizadas à vista, no ato da subscrição.

## 5. JUROS REMUNERATÓRIOS

As debêntures desta série farão jus à percepção de juros remuneratórios, a partir da data de emissão, de acordo com a variação da TR (Taxa Referencial), data base dia 01, acrescida (capitalizada) de 12 % (doze por cento) ao ano (365 dias). No caso de extinção da TR, ou pela superveniência de normas legais ou regulamentares esta não puder ser utilizada como parâmetro de remuneração nas emissões de debêntures, ou ainda, caso se alterem os critérios de sua aplicabilidade nas aludidas emissões, o novo parâmetro de remuneração, ou aludidas alterações nos critérios da TR, serão automaticamente aplicáveis à emissão de que se trata.

5.1. A parcela de juros remuneratórios, correspondente à variação da TR será capitalizada e acrescida ao valor nominal, e o valor pecuniário assim obtido constituirá base de cálculo de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta escritura.

5.2. O valor pecuniário resultante do previsto no item 5.1 acima será pago quando do resgate ou do vencimento das debêntures da 1ª série e comporá o valor da aquisição obrigatória, prevista no item 19 da cláusula IV retro.

5.3. A parcela de juros remuneratórios correspondente aos 12 % (doze por cento) ao ano (365 dias), será paga na data de repactuação, calculada exponencialmente por dias decorridos, incidindo sobre o valor pecuniário resultante do previsto no item 5.1 acima.

## 6. PRÊMIO

As debêntures farão jus a um prêmio de 6 % (seis por cento) ao ano, a ser acrescido à parcela de juros remuneratórios referentes aos 12 %, totalizando o rendimento de 18 % (dezoito por cento) ao ano, a partir da data de emissão, computados na base de 365 dias, incidentes sobre o valor pecuniário resultante do previsto no item 5.1 acima, e pago na data de repactuação.

## 7. REPACTUAÇÃO

Fica desde já definido que a primeira repactuação das debêntures da 1ª série ocorrerá 12 (doze) meses após o 1° dia do mês subsequente à Data de Início de Distribuição, a ser fixada no Anúncio de Início de Distribuição.

## VII - OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

A **EMISSORA** está adicionalmente obrigada a:

1. Fornecer ao **AGENTE FIDUCIÁRIO:**

   **1.1)** dentro de no máximo 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, demonstrativos financeiros completos, relativos a esse exercício social;

   **1.2)** imediatamente, qualquer informação disponível que lhe venha a ser solicitada;

   **1.3)** as informações pertinentes à Instrução CVM n° 202/93, com a mesma periodicidade do envio destas informações à CVM.

2. Submeter, na forma da lei, suas contas e balanços a exame por empresa de auditoria independente registrada na CVM.

3. Manter sempre atualizado o registro de companhia aberta na CVM, e fornecer aos seus debenturistas as Demonstrações Financeiras previstas no art. 176 da Lei n°. 6.404/76

4. Manter em adequado funcionamento um órgão de atendimento aos debenturistas, tendo em vista assegurar o eficiente tratamento aos titulares das debêntures, ou contratar Instituições Financeiras autorizadas para que preste este serviço.

## VI - DO AGENTE FIDUCIÁRIO

A **EMISSORA** constitui e nomeia **AGENTE FIDUCIÁRIO** da emissão objeto desta escritura, **OLIVEIRA BASTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.** retro qualificada, a qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação, para, nos termos da lei e da presente escritura, representar perante a **EMISSORA**, a comunhão dos titulares das debêntures.

**1. Declaração**

O **AGENTE FIDUCIÁRIO** dos debenturistas, nomeado na presente escritura, declara:

a) Sob as penas da lei, não ter qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafo 3° da Lei no. 6.404, de 15.12.76, e o artigo 10 da Instrução CVM n° 28 de 23.11.83, para exercer a função que lhe é conferida;

b) Aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta escritura;

c) Aceitar integralmente a presente escritura, todas as suas cláusulas e condições;

d) Estar ciente da Circular n° 1.832 de 31.10.90 do Banco Central do Brasil.

A **EMISSORA** também declara não ter qualquer ligação com o **AGENTE FIDUCIÁRIO** que o impeça exercer, plenamente, suas funções.

**2. Remuneração**

Será devido ao **AGENTE FIDUCIÁRIO** a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta escritura, uma remuneração paga da seguinte forma:

a) 01 Parcela de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) paga 5 dias úteis após a data da assinatura da escritura de emissão, a título de implantação dos serviços;

b) Parcelas anuais antecipadas de R$ 10.000,00 (dez mil reais) vencíveis a primeira em 01/01/95 e as demais em 01/01 de cada ano.

c) As parcelas dos itens "a" e "b" acima serão reajustadas pela variação acumulada do IPC-r (Índice de Preço ao Consumidor - série r), ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pela TR (Taxa Referencial), **a partir de 01/11/94** até as datas de pagamento de cada parcela subsequente, calculadas "pro-rata" dia, se necessário, ou, se pagas após o vencimento, mediante a utilização do IPC-r do mês anterior.

d) As remunerações não incluem as despesas com publicações, viagens e estadias necessárias ao exercício da função de **AGENTE FIDUCIÁRIO**, a serem cobertas pela **EMISSORA**;

e) Todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o **AGENTE FIDUCIÁRIO** venha a incorrer para resguardar os interesses dos debenturistas deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos debenturistas, e posteriormente, conforme previsto em Lei, ressarcidas pela **EMISSORA**. Tais despesas a serem adiantadas pelos debenturistas incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, custas judiciais e taxas judiciárias nas ações propostas pelo **AGENTE FIDUCIÁRIO**, enquanto representante da comunhão dos debenturistas. As eventuais despesas e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos debenturistas.

f) Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência desta remuneração, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora na forma definida para as obrigações tratadas na escritura de emissão;

g) As parcelas serão acrescidas dos seguintes Impostos: ISS (Impostos sobre serviços de qualquer natureza), PIS (Contribuição ao Programa de integração social) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do AGENTE FIDUCIÁRIO, excetuando-se o Imposto de Renda, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

**3. Substituição**

Nas hipóteses de ausência e impedimentos temporários, renúncia, morte ou qualquer outro caso de vacância, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, Assembléia dos Debenturistas para a escolha do novo **AGENTE FIDUCIÁRIO**, a qual poderá ser convocada pelo próprio **AGENTE FIDUCIÁRIO** a ser substituído, pela **EMISSORA**, por debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, dos títulos em circulação, ou pela CVM. Na hipótese da convocação não ocorrer até 08 (oito) dias antes do término final do prazo acima citado, caberá a **EMISSORA** efetua-la.

**Parágrafo Primeiro -** Na hipótese de não poder o **AGENTE FIDUCIÁRIO** continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, deverá comunicar imediatamente o fato aos debenturistas, pedindo sua substituição.

**Parágrafo Segundo -** É facultado aos debenturistas, após o encerramento do prazo para a distribuição das debêntures no mercado, proceder à substituição do **AGENTE FIDUCIÁRIO** e à indicação de seu eventual substituto, em Assembléia especialmente convocada para esse fim.

**Parágrafo Terceiro -** A substituição do **AGENTE FIDUCIÁRIO** fica sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos previstos no artigo 8° da Instrução CVM n° 28, de 23.11.83 e eventuais normas posteriores.

**Parágrafo Quarto -** A substituição do **AGENTE FIDUCIÁRIO** deverá ser objeto de Aditamento à Escritura de Emissão, devendo o mesmo ser averbado no Registro de Imóveis no qual foi registrada a escritura de emissão.

**Parágrafo Quinto -** O **AGENTE FIDUCIÁRIO** entrará no exercício de suas funções a partir da data da presente escritura ou de eventual Aditamento relativo à substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a efetiva substituição.

**Parágrafo Sexto -** Aplicam-se às hipóteses de substituição do **AGENTE FIDUCIÁRIO** as normas e preceitos a respeito, baixados por ato da CVM.

## 4. Deveres do AGENTE FIDUCIÁRIO

Os deveres do Agente Fiduciário são os previstos no artigo 12 da Instrução CVM nº 28/83 e artigo 68 da Lei nº 6404/76.

## 5. Atribuições do AGENTE FIDUCIÁRIO

O **AGENTE FIDUCIÁRIO** usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais, contra a **EMISSORA** ou terceiros coobrigados, para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos debenturistas e da realização de seus créditos, devendo em caso de inadimplemento da **EMISSORA**:

a) Declarar, observadas as condições da presente escritura, antecipadamente vencidas as debêntures e cobrar seu principal e acessórios;

b) Tomar qualquer providência necessária para a realização dos créditos dos debenturistas;

c) Requerer a falência da **EMISSORA**;

d) Representar os debenturistas em processo de falência, concordata, intervenção ou liquidação extrajudicial da **EMISSORA**.

**Parágrafo Primeiro -** O **AGENTE FIDUCIÁRIO** poderá exercer a atribuição prevista na letra "a" acima, na ocorrência do inadimplemento de qualquer obrigação proveniente da presente Escritura.

**Parágrafo Segundo -** O **AGENTE FIDUCIÁRIO** somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nas alíneas "a" a "c" do Caput deste item se, convocada a Assembléia dos Debenturistas, esta assim o autorizar por deliberação da unanimidade das debêntures em circulação, bastando porém a deliberação da maioria dos titulares das debêntures em circulação, quando tal hipótese disser respeito ao disposto na alínea "d" do Caput deste item.

**6. Despesas do AGENTE FIDUCIÁRIO**

O crédito do **AGENTE FIDUCIÁRIO** por despesas que tenha feito para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos debenturistas, que não tenham sido saldados na forma do parágrafo primeiro, será acrescido à divida da **EMISSORA** e gozará das mesmas garantias das debêntures, preferindo a estas na ordem de pagamento.

## VII - DA ASSEMBLÉIA DOS DEBENTURISTAS

Os titulares das debêntures de cada uma das séries desta emissão poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembléia, a fim de deliberarem sobre qualquer matéria de interesse da comunhão dos debenturistas de cada uma das séries;

**Parágrafo Primeiro -** A Assembléia dos Debenturistas poderá ser convocada pelo **AGENTE FIDUCIÁRIO**, pela **EMISSORA**, por debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos títulos em circulação, ou pela CVM;

**Parágrafo Segundo -** Aplicam-se à Assembléia de debenturistas, no que couber, as regras estabelecidas na Lei nº 6404/76 para a Assembléia Geral dos Acionistas da **EMISSORA**.

**Parágrafo Terceiro -** A presidência da Assembléia caberá ao debenturista eleito pelos titulares das debêntures ou àquele que for designado pela CVM;

**Parágrafo Quarto -** Em qualquer caso o **AGENTE FIDUCIÁRIO** comparecerá a Assembléia dos debenturistas, prestando-lhes as informações que lhe forem solicitadas;

**Parágrafo Quinto -** A Assembléia instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de debenturistas que representem, no mínimo, metade das debêntures em circulação e, em segunda convocação com qualquer número.

**Parágrafo Sexto -** Nas deliberações da Assembléia cada debênture dará direito a um voto, admitida a constituição de mandatários, debenturistas ou não.

**Parágrafo Sétimo -** Quaisquer modificações nas condições das debêntures, objeto da presente Escritura, dependerão da aprovação de debenturistas que representem, no mínimo, metade das debêntures em circulação.

**Parágrafo Oitavo -** Para efeito da constituição do Quorum a que se refere o parágrafo anterior, serão excluídas do número de debêntures em circulação, as pertencentes à **EMISSORA**.

## VIII - DO FORO

O Foro da presente Escritura será o da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes desta Escritura.

E por estarem justos e contratados, assinam a presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também a assinam.

Rio de Janeiro, 08 de dezembro de 1994

**EMISSORA:**

**NACIONAL FACTORING S.A.**

Victor Frank Paranhos
Diretor

Luiz Carlos Silva
Diretor

**AGENTE FIDUCIÁRIO:**

**OLIVEIRA BASTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

CESAR REINALDO LEAL PINTO
Diretor

**TESTEMUNHAS:**

1) _____
Nome: Juarez Célio da Gama Dias Costa
CPF: 006.078.117-30
RG: 07717983-6 IFP

2) _____
Nome: José Alexandre Costa de Freitas
CPF: 008.991.207-17
RG: 80.687 OAB - RJ